

# **EDITAL**

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 5 de março de
2021, deliberou aprovar uma minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o Óquei Clube de Barcelos - Hóquei em
Patins, SAD, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação
e a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente
na modalidade de hóquei em patins, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele
fazem parte integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos
lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e
2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 30 de abril de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)



Câmara M. Barcelos B.U. / DRH

Registo Nr. 16.640[21



# CONTRATO - PROGRAMA

# DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021

MEDIDA DE APOIO I-B

# MUNICÍPIO DE BARCELOS ÓQUEI CLUBE DE BARCELOS – HÓQUEI EM PATINS, SAD

#### Considerando:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.°, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>ÓQUEI CLUBE DE BARCELOS HÓQUEI EM PATINS, SAD</u>, pessoa coletiva n.º509 543 146, com sede no Pavilhão Municipal de Barcelos, sito na Rua Cândido da Cunha, 4750-276, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, <u>Paulo Manuel Rodrigues Mendanha</u> e pelo seu Vice-Presidente, <u>Hugo Domingos Sousa Ricardo</u>, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



# CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de Apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de hóquei em patins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

# CLÁUSULA TERCEIRA

### (Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2020/2021, com início a 1 de agosto de 2020 e término a 31 de julho de 2021.

# CLÁUSULA QUARTA

#### (Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 281.000,00€ (duzentos e oitenta e um mil euros).

#### CLÁUSULA QUINTA

#### (Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. Uma comparticipação financeira no valor de 87.500,00€ (oitenta e sete mil e quinhentos euros), cujo pagamento será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:
- a) mês de março de 2021: 37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros);
- b) mês de abril de 2021: 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros);
- c) mês de maio de 2021: 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).
- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme



disponibilidades.

2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos bela comparticipação mencionada na presente cláusula, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

# CLÁUSULA SEXTA

# (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA

# (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) as suas instalações ou sob a sua administração;
- c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.



- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.10. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.2. da Cláusula Quinta.

# CLÁUSULA OITAVA

# (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) A companhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### CLÁUSULA NONA

#### (Entidades associadas)

A Federação de Patinagem de Portugal, a Associação de Patinagem do Minho e o Comite Européen de Rink Hockey, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

# (Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15



de agosto de 2021, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## (Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## (Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### (Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### (Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### (Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 10 de 1 1220 de 2021

Pel' O Município de Barcelos

/Miguel Jorge da Zosta Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

Pel' O Óquei Clube de Barcelos

Hóquei em Pauns,

/Paulo Manuel Rodrigues Mendanha/

Presidente da Direção

/Hugo Domingos Sousa Ricardo/

Vice-Presidente da Direção





# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2021

# **MEDIDA DE APOIO**

I-B - Apoio à participação em competições/ provas	de caráter regular.	-

# **MODALIDADE**

**Hóquei em Patins** 

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Óquei Clube de Barcelos - Hóquei em Patins, SAD

(COLETIVIDADE)





# **COLETIVIDADES**

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido
Pedido de Apoio para o desenvolvimento regular na modalidade de Hóquei em Patins.
1.2 Modalidade
1.2.1 🗵 De prática exclusivamente coletiva.
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:
1.2.1.1.1 Basquetebol
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional  1.º Liga 2.º Liga Campeonato Nacional de Seniores Divisão de Honra Não aplicável. b) A nível local  Super Taça 1.º Divisão 2.º Divisão Não aplicável.  1.2.1.1.3 Hóquei em Patins  Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia
▼ Taça CERH ▼ 1.ª Divisão (Nac.) □ 2.ª Divisão (Nac.) □ 3.ª Divisão (Nac.) □ Não aplicável.
1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol
☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.
1.2.2 De prática essencialmente individual.
Modalidade desportiva motorizada.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
☐ Não aplicável.



Luga 27

1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	ão/ atividade Escalão N.º de atle		atletas	equinac
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc. Fem	Fem.		
Sim	Campeonato Nacional de Hóquei em Patins	Seniores	12		1	
Sim	Liga Europeia	Seniores	12		1	
Sim	Taça de Portugal	Seniores	12		1	
			To the second se			
4 As prov natureza a	vas/competições apresentadas no Plano de Atividades <u>não têm natu</u> amadora,	reza profissional. Tratar	n-se de prov	as/comp	etições	
	□ Não □ Não aplicável.					
	de divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equ	ipamentos Desportivos;	Cartazes; Ag	enda Bar	celos)	
Sim [	Não					

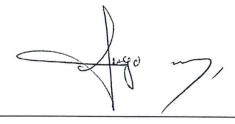




4750-323 Barcelos	· /
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.	
☐ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.	
☑ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.	
Aumentar o número de atletas e escalões em competição.	
Outros. Descreva:	
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E	
A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDA RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).	DES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS
Não aplicável. O Outro. Descreva:	
Federação de Patinagem de Portugal Associação de Patinagem do Minho	
Comitée European Rink Hockey Todas estas instituições, são as organizadoras das competições descritas	
3	
4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM	CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA
OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.	
<ul> <li>A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente ant</li> </ul>	terior, com o Município de Barcelos.
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.	
Não aplicável.	
O Outro. Descreva.	
,	
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2021 - Época Desportiva 01/08/2020 a 31/07/2021 outro	o:
6 - DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE	A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A
PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.	ţ
Não aplicável. Outro. Descreva:	
Tel. 253809600	
101, 20000000	

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

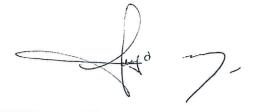




# PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

•
7 – AUTONOMIA:
7.1 Técnica/Humana:
7.1.1 Sócios
7.1.1.1 Número de sócios com a situação regularizada.
7.1.2Atletas
7.1.2.1 Número
Número total de atletas seniores federados. 12
Número total de atletas de formação federados. 82
☐ Número total de atletas seniores não federados.
☐ Número total de atletas de formação não federados.
□ Não aplicável.
7.1.2.2 Federação
a) Atletas federados na: Federação de Patinagem de Portugal
7.1.3 Pessoal Técnico
7.1.3.1 🔀 Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 17 🔻 - 🗌 Não aplicável.
7.2 Material:
7.2.1 Informação sobre as instalações:
a) Sede: ( Instalações próprias ( Cedida ( ) Arrendada ( ) Outra. Descreva:
7.2.2 Informação sobre o transporte:
a) Transporte próprio:
5 Viaturas de passageiros para transporte de atletas





# 8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

# 8.1. - Despesas\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€
Custos com pessoal técnico	95,000
Taxas e inscrições Federativas e Associativas	31,500
Seguros Desportivos	5,000
Policiamento e Segurança	6,000
Material Desportivo	65,000
Transportes e Estadias	57,500
Subsidios de deslocação e formação de monitores	21,000
TOTAL:	281,000

#### 8.2. - Receitas\*\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€	
Publicidade	175,000	
Municipio de Barcelos	106,000	
	10.000	
TOTAL:	281,000	





#### \* Exemplos de Despesas:

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- \*\* Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.
11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
⊙ Não.
O Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos

Tel, 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

O Sim. Descreva:



Large do Município 4750-323 Barcelos

12 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZAD
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
Talo 15   + de / Dovisio 120 de 20 21
O REQUERENTE
The state of the s
00 CL -8
/Assinatura e Carimbo/
PATINS.
1285) JNIE
/ Nome e Função/
Lugo Reason
()Assinatura/
+ UGO Picanio - Vico- Inosijovio
/Nome e Função/
/Assinatura/
( , nonatura)

**NOTA:** Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.

/Nome e Função/